



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020002293/10	21/07/2010 15:17:06	NUCLEO OLIVEIRA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00130023-5 / GILSON ANTONIO NOGUEIRA MARRA		2.2 CPF/CNPJ: 798.590.466-20	
2.3 Endereço: RUA PREF.JOSE MATEUS FILHO, 146		2.4 Bairro: SAO LUIZ	
2.5 Município: CARMO DO CAJURU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.510-000
2.8 Telefone(s): (37) 3244-1628		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00130023-5 / GILSON ANTONIO NOGUEIRA MARRA		3.2 CPF/CNPJ: 798.590.466-20	
3.3 Endereço: RUA PREF.JOSE MATEUS FILHO, 146		3.4 Bairro: SAO LUIZ	
3.5 Município: CARMO DO CAJURU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.510-000
3.8 Telefone(s): (37) 3244-1628		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira		4.2 Área Total (ha): 37,9679	
4.3 Município/Distrito: CARMO DO CAJURU/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12910		Livro: 2BG	Folha: 010 Comarca: CARMO DO CAJURU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 532.416	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.765.667	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	37,9679
<b>Total</b>	<b>37,9679</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária	2,2569
Área já desmatada, porém abandonada	5,0488
Agricultura	4,1970
Nativa - sem exploração econômica	26,4652
<b>Total</b>	<b>37,9679</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,8560
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		7,7500	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,4066	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		7,7500	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,4066	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				8,4066
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				8,4066
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	532.400	7.765.600
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SAD-69	23K	532.400	7.765.400
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				8,4066
<b>Total</b>				<b>8,4066</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	Diversas	74,16	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa vulnerabilidade natural.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

" Data da formalização: 20/07/2010

" Data da vistoria: 05/06/2012

" Data do pedido de informações complementares 27/08/2012, 27/06/2014, 26/11/2014

" Data de entrega das informações complementares 27/09/2012, 02/08/2014, 02/11/2014, 16/12/2014, 04/02/2015

" Data da emissão do novo parecer técnico: 09/02/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa em área de 3,3578 hectares para formação de capineira para alimentação de bovinos e regularização de supressão de vegetação nativa em área de 6,0488 hectares, conforme requerimento 13020002293/10.

O parecer técnico foi concluído em 26/11/2012, porém o processo retornou do Núcleo Jurídico em 24/04/2014 para informação complementar. Nesta oportunidade, o requerente mudou o requerimento, sendo novamente notificado para informação complementar, recebendo nova análise técnica conclusiva em 09/02/2015 após a entrega da informação complementar, justificando desta forma, a demora na nova conclusão técnica do processo.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade rural localizada no município de Carmo do Cajuru, é representada pela coordenada georreferenciada X: 532.400; Y: 7.765.400, pertence a bacia do rio São Francisco e ao bioma cerrado, conforme mapa do IBGE.

O imóvel possui 37,9679 hectares, formada em pastagem em área de 2,2569 hectares e área de cultura em 4,1970 hectares, com casa sede e área de preservação permanente em 1,8560 hectares, área já desmatada sem autorização em 6,0488 hectares. O restante do imóvel é formado em vegetação nativa caracterizada por cerrado. O relevo do imóvel é suave em toda sua área, não apresentando declividades que impeçam uso agrícola.

3.1 Reserva Legal:

No registro de imóveis, matrícula 12.910, consta reserva legal demarcada em 7,75 hectares com data de 06/04/1998. Foi solicitado o croqui com a demarcação da reserva legal registrada em cartório para reconhecimento de sua localização, mas o cartório não possuía o croqui, conforme declarou em ofício acostado a este processo administrativo. Diante da impossibilidade de localização da reserva legal, providenciamos a nova demarcação, sem redução da área de reserva legal.

A reserva legal encontra-se atualmente demarcada em área total de 7,75 hectares no melhor local para fins de conservação ambiental do imóvel e está regularizada em cartório de registro de imóveis e no SICAR-MG. Está demarcada em área com vegetação de cerrado em regeneração inicial. Embora exista na propriedade outro fragmento de vegetação nativa de cerrado com porte arbóreo, optou-se por esta demarcação de reserva legal aplicando o critério de proximidade com área de preservação permanente e relevo, ficando a reserva demarcada em cabeceira de nascente, fazendo limite com sua área de preservação permanente.

A reserva legal está demarcada em dois fragmentos com respectivamente 5,9427 hectares e 1,8073 hectares. Entre os dois fragmentos existe uma nascente e uma lage de 1,00 hectare. A nascente não forma curso d'água, a água aflora e infiltra por baixo da lage, seguindo algum veio atingindo novamente o lençol freático. A área da lage não foi contada para efeito de averbação de reserva legal. Na área da lage foi detectada fezes de diferentes animais silvestres, o que reforça a indicação da área limítrofe, como reserva legal. Desta forma a reserva legal em duas glebas, a área de preservação permanente e a lage formam uma gleba única para fins de conservação de fauna, flora e recurso hídrico.

Conforme consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico a vulnerabilidade natural é muito baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerente foi autuado por supressão de vegetação nativa em uma área de 6,0488 hectares de vegetação nativa típica de cerrado, conforme o auto de infração 75833 lavrado pela Polícia Militar com data de 27/03/2011.

Com este processo administrativo, o requerente pretende regularizar a intervenção ambiental não autorizada na área de 6,0488 hectares para uso alternativo do solo em 5,0488 hectares, sendo 1,0 hectare será destinado a regeneração natural. Esta área de 1,00 hectare já está isolada para regeneração natural e faz margem com reserva legal demarcada.

Sobre a área onde houve supressão de vegetação nativa sem autorização, a julgar pelo material lenhoso destocado observado no ato da vistoria, tocos e raízes, aspecto do solo, aliada as imagens de satélite e rendimento lenhoso registrado no auto de infração, é possível concluir que a vegetação da área seria regeneração inicial. Desta forma, não há obsto técnico para a regularização da intervenção e liberação da área de 5,0488 hectares para uso agrícola.

A supressão de vegetação nativa da área de 3,3578 hectares para implantação de capineira é dominada por regeneração inicial com indivíduos arbustivos, com altura variando de três a quatro metros. Há sinais indicando que esta área era de uso agrícola devido a presença de pastagem em meio a vegetação arbustiva.

Diante do exposto, não observamos obsto técnico para a regularização da intervenção ambiental não autorizada em área de 5,0488 hectares e da autorização para a supressão de vegetação na área de 3,3578 hectares. A propriedade ficará ainda com cerrado remanescente em 11,4974 hectares.

Considerando que o imóvel encontra-se no bioma cerrado e a área solicitada para intervenção apresenta menos que 10 hectares, não foi apresentado inventário florestal. O rendimento lenhoso foi estimado em 20 metros cúbicos por hectare para a área de 3,3578 hectares, totalizando neste caso o rendimento de 67,156 metros cúbicos já considerando destoca. O rendimento lenhoso da área que sofreu supressão de vegetação nativa sem autorização exposto no auto de infração foi de 7 metros cúbicos para uma área de 5,0488 hectares. Este material lenhoso, no ato da vistoria encontrava-se espalhado na área. Para este rendimento lenhoso o requerente deverá pagar a taxa florestal em dobro. O total do rendimento lenhoso é de 74,16 metros cúbicos.

5. Conclusão:

Por fim, o parecer técnico sugere pelo DEFERIMENTO de supressão de vegetação nativa em área de 3,3578 hectares com a finalidade de uso agropecuário e pela regularização e uso agrícola da área de 6,0488 objeto de desmate não autorizado conforme o auto de infração 75833/2011, sendo que terá uso alternativo do solo em 5,0488 hectares e 1 hectare ficará como área destinada a regeneração natural. Com rendimentos estimados em 67,156 metros cúbicos e 7 metros cúbicos respectivamente no imóvel representado pelas coordenadas planas X: 532.400 e Y: 7.765.600 da Fazenda Cachoeira, município de Carmo do Cajuru. Sugerimos a assistência técnica de engenheiro agrônomo/veterinário, às vezes disponíveis no serviço público, para melhor desempenho das atividades agropecuárias.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem receber parecer jurídico e ser apresentado a comissão paritária - COPA, para julgamento em atendimento a legislação atual.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: dois anos conforme legislação atual.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante ou após a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- favorecimento de processos erosivos como em qualquer supressão de vegetação nativa.
- redução da biodiversidade como em qualquer atividade de supressão de vegetação nativa.

As medidas mitigadoras a serem adotadas são:

- em caso de aração, realizar a aração do solo respeitando curvas de nível.
- fazer o plantio das sementes de pastagem o mais rápido possível evitando a exposição do solo às intempéries climáticas. Não realizar o corte de espécies imunes de corte.

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante ou após a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- favorecimento de processos erosivos como em qualquer supressão de vegetação nativa.
- redução da biodiversidade como em qualquer atividade de supressão de vegetação nativa.

As medidas mitigadoras a serem adotadas são:

- em caso de aração, realizar a aração do solo respeitando curvas de nível.
- fazer o plantio das sementes de pastagem o mais rápido possível evitando a exposição do solo às intempéries climáticas. Não realizar o corte de espécies imunes de corte.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SIRLENE APARECIDA DE SOUZA - MASP: 1045122-7 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 5 de junho de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**

--